PREFEITURA MUNICIPAL DE
MANACAPURU
UMA NOVA VISÃO DE FUTURO II
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 236, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013.

Estabelece e determina critérios para venda ou fornecimento de produtos, alimentos e bebidas saudáveis nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino e Particulares instaladas no Município de Manacapuru-AM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU DECRETA:

L E I:

Art. 1º Fica determinado que as Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino e Particulares instaladas no Município de Manacapuru, deverão fornecer aos alunos, merenda escolar com produtos, alimentos e bebidas saudáveis.

§1º. Dentre os alimentos e bebidas saudáveis, deverão constar no cardápio: salgado assado, suco natural, frutas, legumes, além de outros alimentos recomendados por um especialista em nutrição.

§2º. As Escolas Particulares que adotam a venda de merenda nas cantinas dos estabelecimentos, deverão obedecer o previsto no §1º desta Lei.

Art. 2º As Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino e particulares instaladas no Município de Manacapuru, deverão desenvolver ações de educação nutricional de alimentação saudáveis, de prevenção e controle de distúrbios nutricionais em crianças e adolescentes.

Art. 3º Os estabelecimentos escolares previstos no Artigo 1º, que não observarem as determinações constantes nesta Lei, serão punidas de acordo com a legislação sanitária, e não poderão ser licenciados, nem terem alvarás renovados.

Art. 4º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de noventa dias, contados da sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir do prazo estabelecido no Artigo 4º desta Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, aos 11 (onze) dias do mês de novembro do ano de 2013.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito Municipal de Manacapuru